



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 061/2017

Suspende cautelarmente os efeitos do Decreto nº 187/2016.

O PREFEITO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 48.870, do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 4-F-1/REM-B, subdivisão do lote nº 4-F-1/REM, da subdivisão do lote nº 4-F-1, da subdivisão do lote nº 4, da Gleba nº 14 – Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, com área de 27.044,00m², **poderá** estar localizado em **Área de Preservação Ambiental do Rio Piava**;

CONSIDERANDO a não aprovação do loteamento pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Umuarama;

CONSIDERANDO que o loteador realizou operações de nivelamento do solo e supressão da vegetação no local, em potencial desconformidade com a Licença Prévia nº 114599, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 3.849, de 17 de maio de 2012, que alterou o art. 2º da Lei n.º 3.796 de 20 de dezembro de 2011, que instituiu a "Área de Proteção Ambiental – APA", da Bacia de Captação do Rio Piava, localizada no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a reprovação do Projeto de Lei nº 066/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que pretendia regulamentar a destinação de 258,84 ha da Área de Preservação Ambiental do Rio Piava para fins de urbanização;

CONSIDERANDO as Leis Federais 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o risco de dano ambiental decorrente das obras de infraestrutura do loteamento;

CONSIDERANDO a inexistência de registro do loteamento até a presente data, consoante se observa da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 48.870, do CRI do 1º Ofício de Umuarama, expedida nesta data;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0210/2017 – IAP/ERUMU, expedido pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, solicitando posicionamento municipal acerca da localização do empreendimento, relativamente a APA do Rio Piava, previamente ao exame jurídico a ser realizado pelo órgão ambiental;

CONSIDERANDO o contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê a possibilidade de anulação de atos próprios eivados de vícios que os tornem ilegais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º A suspensão cautelar por tempo indeterminado dos efeitos do Decreto nº 187/2016, que aprovou o loteamento denominado "**JARDIM TRIANON II**", por prazo indeterminado, com sobrestamento imediato das obras de infraestrutura no local.

Art. 2º Findada a investigação sobre a localização do empreendimento em Área de Preservação Ambiental do Rio Piava, o Poder Executivo se pronunciará sobre a revogação definitiva ou aprovação do loteamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 12 de abril de 2017.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13 1 Abril 120 17.
DE Nº 10944
UMUARAMA, 13 1 04 120 17
Solano
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS